FL 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2021

"Modifica os artigos 79 e 80 da Resolução 02/2012, Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, alterando os prazos das Comissões Permanentes"

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais nos termos do § 2º do artigo 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, propõe a seguinte resolução:

Art. 1º O artigo 79 da Resolução 02 de 12 de dezembro de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 79. Após ser lida no Expediente da sessão plenária, a proposição será encaminhada à Comissão competente para exarar parecer, independentemente de despacho do Presidente da Câmara.

§ 1º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de vinte dias e começa a correr a partir da data em que o processo for despachado à Comissão.

§ 2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo de quatro dias para designar relator, obedecido rodízio, podendo reserva-lo à sua própria consideração.

§ 3º. O relator designado terá o prazo de dez dias para a apresentação de parecer.

§ 4º. Exarado parecer pelo relator, os demais componentes da Comissão terão cada um dois dias de prazo para se manifestar.

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10 (...)

§ 11 (...)"

Art. 2º O artigo 79 da Resolução 02 de 12 de dezembro de 2012 passa a viger acrescido do § 12, com a seguinte redação:

"§ 12. A solicitação de parecer técnico à Procuradoria Jurídica da casa interrompe os prazos previstos neste artigo, que voltarão a correr após o recebimento do parecer."

Art. 3º O artigo 80 da Resolução 02 de 12 de dezembro de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 80. Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, ou de projetos de

FL 03

iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de quarenta e oito horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento;

c) exarado parecer pelo relator no prazo de quatro dias, os demais componentes da Comissão terão quarenta e oito horas de prazo cada um para se manifestar."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 26 de maio de 2021.

Wal da Farmácia
Presidente da CJR

Pavão da Academia
Vice-Presidente da CJR

Camilla Hellen
Secretária da CJR

FL 04

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Mor propõe a seguinte alteração no Regimento Interno da Câmara, visando uma dilatação nos prazos estabelecidos para que as Comissões Permanentes emitam seus pareceres nas matérias pertinentes. Tendo em vista que o prazo para apreciação dos projetos pela Câmara, em tramitação ordinária, disposto no art. 171 do Regimento Interno, é de 90 dias a contar do recebimento, o prazo atual de 10 (dez) dias para os trabalhos da Comissão, desde o recebimento até a emissão do parecer, acaba sendo excessivamente curto, prejudicando assim a qualidade dos debates técnicos nas Comissões Permanentes.

O intuito deste projeto é aumentar de 10 (dez) para 20 (vinte) dias o prazo para cada Comissão emitir seu parecer, que funciona como embasamento para a apreciação em Plenário das matérias que tramitam por esta Casa. Tendo em vista que a Câmara de Monte Mor possui atualmente apenas 03 (três) comissões permanentes, o prazo de tramitação continua sendo superior ao necessário, mesmo que todas as comissões utilizassem todo o prazo para se posicionarem, situação muito rara, desconsiderando-se ainda a possibilidade de deliberação conjunta pelas comissões.

Esta Comissão também vem solicitar a previsão regimental para que a solicitação de pareceres técnicos, que embasam melhor as decisões das comissões, interrompam o prazo regimental disponível para que a comissão se posicione. Conforme dispõe atualmente o regimento, é direito da comissão solicitar pareceres técnicos, mas sem que seja interrompido a contagem de prazo para emissão de parecer final da comissão. Assim, um pedido que deveria amparar melhor o posicionamento da comissão acaba se tornando contraproducente, uma vez que o prazo das comissões acaba sendo consumido pela espera do parecer técnico opinativo.

Finalmente, a Comissão esclarece ser oportuna a presente matéria, certa de que quantos maiores os debates dos projetos que passam nessa Casa de Leis, tanto nas comissões quanto em Plenário, mais pertinentes e eficazes serão as normas resultantes desses amplos debates. Para isso, o prazo adequado para posicionamento das Comissões Permanentes é uma etapa fundamental para a melhoria da qualidade do processo legislativo.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, colocamos a presente propositura para apreciação e votação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 26 de maio de 2021.

Wal da Farmácia
Presidente da CJR

Pavão da Academia
Vice-Presidente da CJR

Camilla Hellen
Secretária da CJR